



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, TRANSFORMANDO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Ibatiba/ES, que passa a incorporar a área atualmente designada como zona rural, com as seguintes descrições, limites e confrontações:

I - "Inicia-se no ponto P-01 de coordenadas E= 237.563 e N= 7.762.505; ponto P-02 de coordenadas E= 237.629 e N= 7.762.799; ponto P-03 de coordenadas E= 237.433 e N= 7.762.910; ponto P-04 de coordenadas E= 237.613 e N= 7.763.161; ponto P-05 de coordenadas E= 237.883 e N= 7.762.998; ponto P-06 de coordenadas E= 237.762 e N= 7.762.847; ponto P-07 de coordenadas E= 237.794 e N= 7.762.695 e ponto P-08 de coordenadas E= 237.756 e N= 7.762.521. Com área total de 156.640 mil (m²).

Art. 2º A área descrita no Art. 1º desta Lei, anteriormente classificada como zona rural, passa a ser classificada como **Área Urbana**, integrando a Macrozona Urbana do Município de Ibatiba/Es, conforme anexo I.

Art. 3º A nova área urbana descrita nesta Lei passa a ser denominada **Bairro Arli Ferreira**.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

www.ibatiba.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 4º A inclusão da área no perímetro urbano implica a obrigatoriedade de conexão da mesma à malha urbana existente, devendo o Poder Executivo e os proprietários dos imóveis promoverem a implantação progressiva da infraestrutura essencial, nos termos do Plano Diretor Municipal e do Art. 180, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se infraestrutura essencial, para fins desta Lei, no mínimo: I - Vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - Rede para o abastecimento de água potável; IV - Rede de energia elétrica pública e domiciliar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos registros cadastrais dos imóveis afetados por esta Lei, comunicando a alteração ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação: 540038003A0050003A0038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

051 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov

4º, II da Lei 14.063/2020



COORDENADAS DOS VÉRTICES - UTM

Ponto	Longitude E	Latitude N
P1	237.563	7.762.505
P2	237.629	7.762.799
P3	237.433	7.762.910
P4	237.613	7.763.161
P5	237.883	7.762.998
P6	237.762	7.762.847
P7	237.794	7.762.695
P8	237.756	7.762.521

ÁREA: 156.640 MIL (m²)
 PERÍMETRO: 1.975 (m)

EXTENSÃO DE REDE:

TRECHO 01: 649 m
 TRECHO 02: 61 m
 TRECHO 03: 75 m
 TRECHO 04: 40 m
 TRECHO 05: 91 m
 TOTAL: 916 m

1 IMPLEMENTAÇÃO
 SEM ESCALA

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
 PROJETO IMPLEMENTAÇÃO
 BAIRRO IPÊ
 ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA

FOLHA 01/01
 REVISÃO R02
 DATA 22/04/2026
 ESCALA SEM ESCALA



Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

À Procuradoria Geral do Município de Ibatiba
Processo administrativo: 3878/2026

Ibatiba-ES, 04 de maio de 2026

Em atenção ao solicitado na fl. 09 do processo supracitado, esclareço que:

- O Setor de Contabilidade não tem competência técnica para analisar minuta de contrato;

- quanto à dotação orçamentária, informo que o caso explicitado está previsto na LOA 2026 (demonstrado abaixo), não sendo portanto, necessária a realização de impacto financeiro orçamentário.

080001.1545100052.208 - Serviços de Infra-Estrutura Urbana		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	15000000000
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	17200000000
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	27200000000
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000424	15000000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	15000000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	17550000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	17200000000
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000426	15000000000

À disposição.

Atenciosamente,



Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora do Município
CRCES 013390/O

34




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 04/05/2026 17:26

Checksum: **4C920B972864E8C3FB66E362C76FA3C4A5A2B0555991555C8120AA3CFC160556**

